



P- 29811278109

**Governo Municipal**

**Construindo**



**Carazinho Para Todos**

Of. n.º 299/09 - GPC

Carazinho, 11 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Leandro Adams  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei n.º 183/09**

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 183/09**, desta data, o qual dá nova redação ao Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 7.027/09, a qual Autoriza doação de área à Empresa Alexandre Augusto Graeff, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, baseado nas razões expostas no ofício expedido pela Caixa Econômica Federal, cópia anexa, a qual exige essa alteração para liberação de recursos para a empresa supracitada, uma vez que, a mesma necessita desses recursos para a construção da unidade fabril da referida empresa em nosso município, objetivando cumprir sua função social e econômica e geração de empregos.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
PROTOCOLO GERAL

Nº 577/09

14 DEZ 2009

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: \_\_\_\_\_

**AYLTON MAGALHÃES,**  
Prefeito.

CBS

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em: 14/12 2009 às 11:20 min

Cleumar Moraes Tombin  
Diretor de Expediente

**PROJETO DE LEI N.º 183, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

***Dá nova redação ao Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 7.027/09, a qual Autoriza doção de área à Empresa Alexandre Augusto Graeff.***

**Art. 1º** O Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 7.027/09 de 17/09/09, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 5º** O proprietário de área que, para construção de edificações exigidas por lei, necessitar de financiamento bancário, e para isso for exigida hipoteca do imóvel ou alienação fiduciária como garantia, poderá fazê-lo desde que, na escritura de doação, conste cláusula específica de que a hipoteca ou alienação fiduciária somente poderá ser feita como garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto desta doação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2009.

  
**AYLTON MAGALHÃES**  
Prefeito